



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200158

TERMO DE CONTRATO Nº 20200158, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STEPHANIE CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIA E COMERCIO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE SAÚDE NILSON TOLOSA FERNANDES, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SOL NASCENTE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR.

Por este instrumento, o Município de VIGIA DE NAZARÉ-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, representado neste ato por sua Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 560.701.362-68, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STEPHANIE CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ n.º 33.887.039/0001-21, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, 380, Salas 17 e 18, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, Fone (43) 3534-0022, representada neste ato pela Sra. **STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO**, portadora do C.P.F. n.º 056.789.089-95 e do R.G. n.º 8.697.751-6 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 008-2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE SAÚDE NILSON TOLOSA FERNANDES, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SOL NASCENTE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012593	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) PADRÃO DE COR: MONOCROMÁTICO MEMÓRIA: 64 MB RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 1200 X 1200 RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 600 X 600 VELOCIDADE: 18 PPM CAPACIDADE: 150 PÁGINAS/BANDEJA CICLO: 8.000 PÁGINAS/MÊS FAX: 33,6 KBPS INTERFACE: USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	1,00	1.469,460	1.469,46
				VALOR GLOBAL R\$	1.469,46

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **07 de outubro de 2020** e encerramento em **31 de dezembro de 2020**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 1.469,46 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo: **Exercício 2020 Atividade 0518.103010002.2.091 Gestão do Programa-Piso de Atenção Básica-PAB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.469,46.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e materiais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE FORNECIMENTO:

7.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo **01 (um) ano**, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigará-se a substituir sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, os itens/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo II, ambos anexos do Edital;

7.3. Os itens/equipamentos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

7.4. Substituir, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie;

7.5. Ocorrendo quaisquer anormalidades na entrega dos itens/equipamentos, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

7.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra qualquer desconformidade com as especificações dos produtos, bem como contra produtos sem o devido controle de qualidade e/ou entregues fora do prazo estipulado.

7.7. O pedido de substituição dos itens/equipamentos, durante o período de garantia, poderá ser



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

7.8. Os itens/equipamentos deverão estar lacrados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, e em condições satisfatórias para o uso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do empenho, no seguinte endereço Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, na Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA.

8.2. Entregar os itens/equipamentos conforme pedido solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. As entregas ocorrerão mediante requerimento prévio da **SEMSA**, o qual deverá ser atendido pela contratada em 20 (vinte) dias corridos contados da data da requisição (empenho).

8.4. A empresa vencedora deverá entregar os itens/equipamentos solicitados acompanhados de nota fiscal, certidões negativas e comprovante da autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do **Ministério da Saúde - ANVISA**.

8.5. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos itens/equipamentos e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

8.6. Todos os itens/equipamentos no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do II Edital.

8.7. Se, após o recebimento, constata-se que os itens/equipamentos recebidos foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

8.8. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

9 - CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato, ambos anexos do Edital.

9.1.1. Durante a vigência deste Termo de Contrato, a entrega dos itens/equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma funcionária, a Sr.^a **MARLUCE DO SOCORRO PAES LEAL (CPF:251.180.302-00)** designado fiscal de contrato da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da **SEMSA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A previsão para execução do contrato será de 12 (doze) meses nos termos do art.3º, XI do Decreto n. 10.024/2019.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. Dos encargos das partes

10.1.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato e no Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência deve:

10.1.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

10.1.4. Manter, durante a vigência contratual, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.1.5. Substituir, às suas expensas, no total, os itens/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Anexo II do Edital;

10.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens/equipamentos;

10.1.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.2. São obrigações da Contratante:

10.2.1. Receber os itens/equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/equipamentos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos itens/equipamentos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.2. Efetuar a entrega dos itens/equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Anexo II do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Os itens/equipamentos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

10.3.4. Substituir, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens/equipamentos;

10.3.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.3.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar em seus itens/equipamentos o comprovante da autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do **Ministério da Saúde – ANVISA**.

10.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.4.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar em seus itens/equipamentos o comprovante da autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do **Ministério da Saúde – ANVISA**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens **11.2.1**, **11.2.5**, **11.2.6** e **11.2.7** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2019 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020**, constante do processo nº **9/2020-008 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. O presente Termo de Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65 e art. 57, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

18.3. A supressão dos itens registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-PA, 07 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADÉLIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa

CONTRATANTE

STEPHANIE CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIA E COMERCIO

STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____